

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.083, de 2020, do Senador Humberto Costa, que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações acerca das reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 2.083, de 2020, de autoria do Senador HUMBERTO COSTA, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações acerca das reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

O Senador HUMBERTO COSTA requer, especificamente:

1. informações sobre a sistemática de publicação e divulgação das atas de reuniões do Conad;
2. cópias das atas das reuniões do Conad realizadas nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Na justificação, o ilustre autor do requerimento em pauta observa que as atas das reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) não têm sido regularmente divulgadas no sítio eletrônico “<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobredrogas/conad/atas>”, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que estaria em desacordo com os princípios da publicidade e da transparência que devem reger todas as ações da Administração Pública.

Nesse sentido, o presente requerimento busca obter informações sobre a metodologia adotada pela Pasta com relação à divulgação das atas de reuniões do CONAD, bem como sobre os temas debatidos no âmbito do Conselho nos últimos anos.

O Requerimento nº 2.083, de 2020, foi recebido pela Comissão Diretora do Senado Federal no dia 26 de julho de 2020.

II – ANÁLISE

Cabe inicialmente anotar que a presente proposição encontra fundamento constitucional no art. 50, § 2º, da Lei Maior que dispõe que as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional *poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Ademais, a iniciativa em tela também se amolda ao previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em seus arts. 215, I, “a”, 216, III, e 252, I, que tratam da disciplina da apreciação dos requerimentos de informações. E que prevê que, após lidos no Período do Expediente, serão encaminhados à Mesa, para decisão.

Além disso, a proposição atende aos requisitos de postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação, tanto no que diz respeito a seu teor (art. 2º), quanto aos procedimentos adotados (arts. 1º e 3º) e é endereçado, ademais, à autoridade competente, diante dos fatos que alega, nos termos do art. 38, III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Por fim, cabe registrar que a presente iniciativa objetiva a transparência dos atos do Poder Executivo e a sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública expressamente mencionados no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.083, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator